

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Esportes – Poliesportivo do São Vicente

ENDEREÇO: Rua Adelino Rodrigues da Cunha, nº 270

BAIRRO: São Vicente

Em vistoria à Rua Adelino Rodrigues da Cunha, nº 270, no dia 18 de outubro de 2017, foi constatado que há 01 FICUS (Nome científico: *Ficus benjamina*) e 02 MUNGUBAS (*Pachira* sp.), próximos ao poliesportivo do bairro São Vicente, e se tratam de espécies impróprias, pois, estão grandes e apresentam raízes expostas, as quais se estenderam sob o ginásio, acarretando danos ao imóvel. No caso do fícus, algumas raízes causaram rachaduras na parede do poliesportivo e na arquibancada, já em relação às mungubas, suas raízes ergueram o piso da quadra de esportes.

Além disso, essas árvores estão impossibilitando a construção de calçada ao redor do poliesportivo em função das suas raízes agressivas.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, os cortes dessas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, é de competência do CODEMA deliberar a respeito desse pedido de supressão de 03 árvores, por se localizarem em área pública.

Caso a autorização para as supressões seja concedida pelo CODEMA, o município deverá realizar:

- **O plantio de, no mínimo, três mudas de árvores de espécie(s) apropriada(s) na área da praça onde se encontra o poliesportivo, no prazo máximo de 03 meses decorridos da ocorrência da supressão vegetal. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha da espécie vegetal, conforme a disponibilidade no Horto Florestal;**

Ainda é pertinente salientar que:

- **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 18 de outubro de 2017